



IV Festival da Canção Infantojuvenil da Madeira (FCIJM) – 2015

REGULAMENTO

O Festival da Canção Infantojuvenil da Madeira (FCIJM) é um evento que tem por objetivos:

- Estimular o gosto pela música;
- Criar e divulgar temas musicais de natureza infantil e juvenil;
- Promover o aparecimento de novos intérpretes e autores;
- Criar laços de amizade entre todos os participantes;
- Sensibilizar a comunidade em geral para a importância da música na formação do indivíduo.

O FCIJM é uma iniciativa do Governo Regional da Madeira – Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, através da Direção Regional de Educação. A sua concretização está a cargo da Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia (DSEAM).

A Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, através da Direção Regional de Educação fez aprovar o seguinte regulamento para o presente Festival:

Artigo 1.º **(Parâmetros gerais)**

- a) O 4.º Festival da Canção Infantojuvenil da Madeira é composto, no máximo, por 14 canções inéditas - sete no escalão infantil e sete no escalão juvenil;
- b) A categoria infantil compreende crianças com idades entre os 5 e os 10 anos e as canções deverão, obrigatoriamente, enquadrar-se no âmbito do imaginário infantil. Na categoria juvenil, os intérpretes deverão ter idades compreendidas entre os 13 e os 18 anos. As idades atrás referidas reportam-se à data da realização do Festival, inclusive;
- c) A 4.ª edição do FCIJM realizar-se-á no dia 28 de março de 2015, em local a definir pela organização.

Artigo 2.º **(Comissão Organizadora)**

- a) A Comissão Organizadora é nomeada pelo Diretor de Serviços da DSEAM;
- b) É constituída por 4 elementos, sendo um deles o Coordenador;

- c) A Comissão Organizadora tem a incumbência de tratar de todo o processo relativo ao FCIJM, ficando sob tutela direta do Chefe de Divisão de Expressões Artísticas.

Artigo 3.º

(Autores)

- a) Os autores das canções deverão apresentar:
- 1) Letra e música inéditas, sem qualquer divulgação pública ou gravação;
 - 2) O tema gravado em CD, contemplando a voz e respectivo acompanhamento musical;
 - 3) A partitura com melodia e harmonia cifrada (acordes) e a respetiva letra da canção, mesmo que parcial. A partitura também deverá conter informação detalhada ao nível das vozes (2 ou 3 vozes);
 - 4) Em todo o material a entregar deverá constar um pseudónimo;
 - 5) O nome dos autores de letra e música, com a morada, número de telefone e endereço de correio eletrónico, deverá ser anexado ao material entregue, em envelope fechado e identificado no exterior pelo respetivo pseudónimo.
- b) Os autores são responsáveis pela preparação do seu solista;
- c) Após a seleção das composições pelo júri nomeado, a decisão será comunicada aos respetivos autores de letra e música;
- d) Após aquela, os autores poderão fazer chegar à maestrina dos coros da DRE/Educação Artística as suas sugestões coreográficas para o coro;
- e) A não entrega das partituras com as vozes e coreografias, reserva o direito àquela de o fazer, pelo que não será aceite qualquer reclamação *a posteriori*.

Artigo 4.º

(Solistas)

- a) Os solistas devem ser residentes na RAM e interpretar o tema em língua oficial portuguesa;
- b) Os candidatos a solistas, propostos pelos compositores, serão ouvidos por um júri devidamente habilitado e nomeado pela organização;
- c) A organização irá disponibilizar a todos os compositores concorrentes uma listagem de crianças e jovens com perfil de solistas, os quais poderão ser consideradas pelos autores;
- d) Todos os solistas deverão participar, obrigatoriamente, nas sessões de preparação performativa, com um especialista indicado pela organização;
- e) Todos os solistas apresentar-se-ão ao vivo, acompanhados por um playback instrumental e pelo coro da DRE/Educação Artística correspondente à sua categoria, que interpretará parte das canções segundo indicações definidas pelos autores e em articulação com a maestrina;
- f) Não é permitido aos solistas do Festival apresentarem roupas ou objetos que possam constituir publicidade direta ou indireta. De igual modo, não devem apresentar-se com uniforme identificativo de algum tipo de grupo/instituição;
- g) Cada solista participante só poderá interpretar uma canção;
- h) Os solistas vencedores não poderão participar no Festival em dois anos consecutivos. No entanto, podem participar mais do que uma vez, desde que alternadamente;
- i) O solista, ou encarregado de educação, quando aquele seja menor de idade, deverá conceder à organização a autorização expressa e gratuita para a utilização por esta, de acordo

com os usos habituais nos órgãos de comunicação social, dos seus dados pessoais, fotografias e imagens, assim como de qualquer outra informação relevante que possa ser conveniente e/ou necessária para a realização ou exportação do Festival.

Artigo 5.º
(Canção)

- a) A duração de cada canção não poderá ultrapassar os 3 minutos;
- b) Os intérpretes poderão apresentar-se individualmente ou em duo;
- c) As temáticas deverão ser escolhidas consoante a categoria a que pertençam;

Artigo 6.º
(Júri)

- a) Haverá um júri presente no Festival, constituído por adultos e crianças ou jovens, dependendo da categoria;
- b) O júri classificará cada tema concorrente com base nos seguintes critérios: letra, música e interpretação;
- c) A decisão do Júri é definitiva e inapelável.

Artigo 7.º
(Prémios)

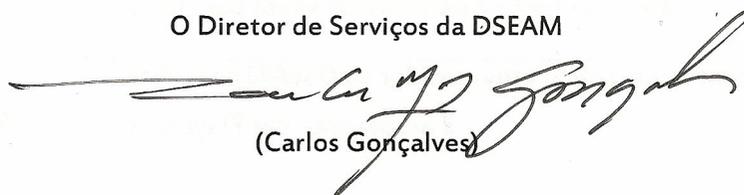
- a) Serão distinguidos com o troféu da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos os intérpretes vencedores de ambas as categorias;
- b) Às três canções melhor classificadas em cada categoria, serão atribuídos prémios oferecidos por entidades públicas e privadas;
- c) Aos autores vencedores de cada categoria será proporcionada a gravação de um videoclip da sua canção, bem como a oferta de um determinado número de horas para gravação em estúdio (da DSEAM).

Artigo 8.º

- a) Todos os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pela organização, que poderá também alterar, a qualquer momento, a data e o local da realização do Festival;
- b) Das decisões da organização cabe recurso hierárquico para o Diretor Regional de Educação, e deste para o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos, cujas competências decorrem da lei, não devendo ser afastadas pelo Regulamento do Festival.

Funchal, 1 de setembro de 2014

O Diretor de Serviços da DSEAM



(Carlos Gonçalves)

HOMOLOGADO

2014 / 08 / 29

O Diretor Regional de Educação



(João Manuel Almeida Estanqueiro)

Calendarização	
Distribuição do Regulamento	Setembro 2014
Entrega das canções para seleção	Até 24/10/2014
Seleção pelo Júri	28/10/2014
Reunião com os autores (música e letra)	29-10-2014
Audição dos candidatos a solistas	08/11/2014
Inscrição dos solistas, com a respetiva entrega de documentação e partitura de vozes para Coro	Até 14/11/2014
Autores contactam com o orchestrador da DSEAM com vista à preparação dos Playbacks	A partir de 26/11/2014

Gravação de vozes	5 de janeiro a 13 de fevereiro de 2015
Gravação do CD no exterior	Março de 2015
Ensaios gerais no local do festival	26 e 27 março de 2015
FESTIVAL	28 de março de 2015

Todas as informações e inscrições deverão ser feitas na Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia da Direção Regional de Educação, sito à Travessa do Nogueira, n.º 11, Funchal; Telefone: 291 203 050/4, Fax: 291 235 638 www.madeira-edu.pt/dseam.